



LEI N.º 8.930, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Altera a Lei 8.735/16, que fixa prazo para atendimento a clientes em locais de revenda e de prestação de serviços de TV a cabo e de telefonia celular, para, na entrega do produto ou prestação de serviço, prever comunicação e reagendamento em caso de imprevistos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de março de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº. 8.735, de 13 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescida de:

"Art. 2º-A. Nos casos de entrega de produto ou de prestação de serviço, os fornecedores informarão, previamente, datas, turnos e horários disponíveis, assegurado ao consumidor o direito de opção pelo que melhor lhe convier.

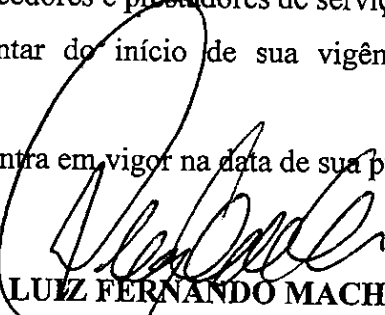
Parágrafo único. Em caso de imprevisto que impeça o atendimento o consumidor será informado:

I – imediatamente, da ocorrência do imprevisto e, se for o caso, de novo horário de atendimento, que poderá ser recusado; e

II – havendo recusa, de novo agendamento, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o atendimento." (NR)

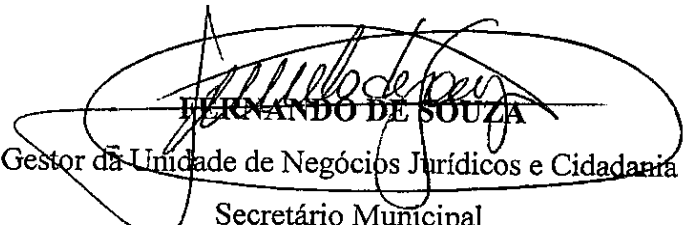
Art. 2º. Os fornecedores e prestadores de serviços de que trata esta lei terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua vigência, para se adaptarem ao nela estabelecido.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dezoito.


BERNARDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal